

**Termo de contrato nº ..../2022/...  
firmado entre o Município do Rio  
Grande e a empresa .....,  
para os serviços de manutenção  
preventiva e corretiva em autoclaves -  
SMS**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida no Município de ....., na Rua ..... nº ....., Bairro: ....., CEP: ....., neste ato representada pelo Sr. ....., na qualidade de ....., portador do RG nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 174/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação da empresa \_\_\_\_\_ para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves – SMS, discriminados no Termo de Referência, Anexo I, juntamente a este Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente a quantia de:

| DESCRIÇÃO  | Unid | VALOR MENSAL |
|--|------|--------------|
| Manutenção Preventiva de autoclaves                    | Mês  |              |
| Manutenção Corretiva de autoclaves –<br>100 horas/ mês | Mês  |              |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, o processo será enviado para

liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais em, no mínimo, 30 (trinta) dias após liquidação.

**Paragrafo primeiro:** As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidos, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**Paragrafo segundo:** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços;

**Paragrafo terceiro:** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

**Paragrafo quarto:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:** O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0004 – + Cuidado + Saúde  
1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 0040 – ASPS  
Código Reduzido – 744

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0004 – + Cuidado + Saúde  
1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4011 – Apoio Atenção Básica  
Código Reduzido – 745

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0004 – + Cuidado + Saúde  
1403 – Manutenção e Estruturação dos Estabelecimentos de Saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4500 – Custeio Atenção Primária  
Código Reduzido – 746

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0004 – + Cuidado + Saúde  
2412 – Manutenção da Atenção Primária da Saúde  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4090 – PSF Estadual  
Código Reduzido – 805

10 – Secretaria de Município da Saúde  
02 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
0004 – + Cuidado + Saúde  
2408 – Manutenção Média e Alta Complexidade  
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
3.3.90.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Recurso – 4501 – Custeio Atenção Especializada  
Código Reduzido – 9

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por igual período por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, em conformidade com o Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações

trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a contratante;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações

impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

**Parágrafo Primeiro:** cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais abaixo, bem como as previstas no item 8 do Anexo I - Termo de Referência:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO / TRANSFERÊNCIA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, ..... de ..... de 2022.

---

Contratada

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Município dXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

**C.C.:SMS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA**

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**EMPRESA:** .....

**CONTRATO:** .....

**PREGÃO ELETRÔNICO: 174/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves – SMS.

**DATA DO INÍCIO:** \_\_ / \_\_ / \_\_.

---

Contratada

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Município dx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto, a Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) \_\_\_\_\_

—.

cientes:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Serviço

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Município dx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio Grande, ..... de ..... de 2022.